



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0843-07-2490**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **04/02/2009**

Solicitante:

SUNCORP SERV. E COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA.
RUA PARACATU 309 10 ANDAR CJ 104 SAUDE
04302-020 - SAO PAULO - SP

Fabricante:

ZINWELL CORPORATION
512 YUAN SHAN RD - 7TH FL
TAIPEI HSIEN - TAIWAN

Outras Unidades Fabris:

ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
RODOVIA DEPUTADO VIDAL DE MENDONCA 1052 FLORES
69048-660 - MANAUS - AM

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 07/UL-BRBL-0008, emitido pelo **OCD - UL do Brasil Certificações**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

ZWA-G220

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,276	10M5G1D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,162	16M3G1D	OFDM	DPSK, QPSK, 16-64QAM

Antena incorporada com 3 dBi de ganho.

Observações:

Na instalação do produto devem ser observados os valores de potência E.I.R.P. conforme **Seção IX** do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

A antena incorporada ao transmissor não deve ser utilizada em conjunto com qualquer outra antena ou transmissor.

Se o equipamento operar com potência E.I.R.P. superior a 400 mW, em localidade com população superior a 500.000 habitantes, a estação deverá ser licenciada junto à Agência, nos termos da regulamentação específica, pertinente à faixa de radiofrequências de 2400 a 2483,5 MHz.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 19/07/2007.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro